

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoamento da inscrição de fornecedores na plataforma de contratação pública

A Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública) e o Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública) entraram oficialmente em vigor no dia 1 de Setembro de 2026, passando a sociedade a exigir um nível mais elevado de eficiência administrativa, de publicidade e transparência, bem como de equidade e imparcialidade, na contratação pública. No entanto, parte do sector empresarial tem assinalado a existência de alguns pontos críticos no funcionamento prático. Recentemente, alguns grossistas, agentes e fabricantes vieram ao meu gabinete e aos serviços competentes do Governo relatar que a Base de Dados de Fornecedores da Página Electrónica da Contratação Pública da Região Administrativa Especial de Macau (sítio: <https://www.pcp.gov.mo>) não aceita a inscrição de grossistas e fabricantes, o que os impede de fazer parte da lista de fornecedores daquela plataforma, afectando directamente a sua oportunidade de participar na contratação pública do Governo, podendo ainda aumentar os custos da contratação pública e prejudicar a equidade da concorrência no mercado. Aquando da aprovação, na especialidade, da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), no ano passado, em reunião plenária da Assembleia Legislativa, o proponente declarou que, para fins de equidade, não pode ser proibida nem limitada a adesão dos fornecedores à base de dados central, mas que o Governo consideraria criar mecanismos de ajustamento ou de actualização da base de dados, por forma a garantir a exactidão dos respectivos dados. A base de dados criada pela Direcção dos Serviços de

Finanças é uma base central, podendo cada serviço criar a sua própria base de dados em função das suas necessidades específicas.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2026 (Regulamentação da Lei da contratação pública), nas disposições relativas ao sistema de registo oficial e ao requerimento de inscrição utiliza-se a expressão “fornecedor”, que constitui uma designação genérica de sentido amplo, cujo âmbito deve abranger os produtores, os grossistas, os agentes e os retalhistas, entre outros. Pergunta-se à Administração se pode adoptar medidas que resolvam, com a maior brevidade possível, as dificuldades urgentes que os grossistas, os agentes e os fabricantes enfrentam actualmente na inscrição na Base de Dados de Fornecedores da Página Electrónica da Contratação Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 10/2025 (Lei da contratação pública), o ajuste directo continua a constituir um dos procedimentos de contratação legalmente previstos, mas o n.º 5 do mesmo artigo dispõe igualmente que “[n]o procedimento de ajuste directo, apenas uma entidade é convidada a apresentar proposta, devendo ser convidada prioritariamente uma entidade inscrita no registo oficial”. Tal disposição visa reforçar ainda mais as funcionalidades da plataforma; no entanto, para quem actualmente não consegue inscrever-se com êxito como fornecedor na Página Electrónica da Contratação Pública da Região Administrativa Especial de Macau, a via de participação na contratação pública pode depender sobretudo do procedimento de ajuste directo, ao passo que a lei determina expressamente que, no ajuste directo, deve ser dada prioridade ao

convite a entidades já inscritas, o que gera uma certa contradição na execução. Pergunta-se à Administração se irá aperfeiçoar e otimizar ainda mais o mecanismo de inscrição de fornecedores da referida Página e as respectivas questões, por forma a elevar a eficiência administrativa da contratação pública e a assegurar a equidade, a imparcialidade e a justiça processual.

15 de Setembro de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lao Chi Ngai